



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0026425/2023-63**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade NOROESTE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	2100.01.0026425/2023-63	NAR PARACATU
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: JOÃO LUIZ PINTON E OUTRA		CPF/CNPJ: 027.953.226-17
Endereço: RUA DA CONTAGEM , nº. 2.205 - RESIDENCIAL ROYAL PARK - SALA 112		Bairro: PARACATUZINHO
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38603-400
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: JOÃO LUIZ PINTON E OUTRA		CPF/CNPJ: 027.953.226-17
Endereço: RUA DA CONTAGEM , nº. 2.205 - RESIDENCIAL ROYAL PARK - SALA 112		Bairro: PARACATUZINHO
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38603-400
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Caetano lugar Santo Agostinho, Santa Luzia, Santa Rita, São João Barra do Paiol, São José e Bom Sucesso Gleba 01		Área Total (ha): 1.514,9663

Registro nº.: 23.002, 30.080, 30.791, 32.374, 32.604, 33.010 e 35.518	Município/UF: Paracatu/MG																		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-C171.FF4D.F157.4E50.992B.87DC.C087.0272																			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (<b>4,0108 ha em caráter corretivo</b>)</td> <td>102,2083</td> <td>ha</td> </tr> <tr> <td>Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem</td> <td>102,1588</td> <td>ha</td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo ( <b>4,0108 ha em caráter corretivo</b> )	102,2083	ha	Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	102,1588	ha									
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un																	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo ( <b>4,0108 ha em caráter corretivo</b> )	102,2083	ha																	
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	102,1588	ha																	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Agricultura</td> <td>Sequeiro</td> <td>99,7041</td> </tr> <tr> <td>Infraestrutura</td> <td>Estradas</td> <td>2,5042</td> </tr> <tr> <td>Vegetação Nativa sem uso econômico</td> <td>Reserva Legal</td> <td>102,1588</td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Agricultura	Sequeiro	99,7041	Infraestrutura	Estradas	2,5042	Vegetação Nativa sem uso econômico	Reserva Legal	102,1588						
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)																	
Agricultura	Sequeiro	99,7041																	
Infraestrutura	Estradas	2,5042																	
Vegetação Nativa sem uso econômico	Reserva Legal	102,1588																	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Bioma/Transição entre Biomas</th> <th>Área (ha)</th> <th>Fisionomia/Transição</th> <th>Estágio Sucessional, quando couber</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2">Cerrado</td> <td rowspan="2">204,3671</td> <td>Cerrado típico</td> <td></td> <td>200,3563</td> </tr> <tr> <td>Área alterada e em uso</td> <td>(Em caráter corretivo)</td> <td>4,0108</td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>204,3671</td> <td></td> <td>Total:</td> <td>204,3671</td> </tr> </tbody> </table>		Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	Cerrado	204,3671	Cerrado típico		200,3563	Área alterada e em uso	(Em caráter corretivo)	4,0108	Total:	204,3671		Total:	204,3671
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)															
Cerrado	204,3671	Cerrado típico		200,3563															
		Área alterada e em uso	(Em caráter corretivo)	4,0108															
Total:	204,3671		Total:	204,3671															
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Produto/Subproduto</th> <th>Especificação</th> <th>Quantidade</th> <th>Unidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2">LENHA FLORESTA NATIVA</td> <td>- Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>;</td> <td>3.986,2611</td> <td>m<sup>3</sup></td> </tr> <tr> <td>- Definição quanto ao uso do volume junto aos Autos de Infrações nº. 299084/2022 e UFEASS1N - "Perdimento".</td> <td>155,2139</td> <td>m<sup>3</sup></td> </tr> <tr> <td>MADEIRA FLORESTA NATIVA</td> <td>- Uso interno no imóvel ou empreendimento.</td> <td>26,6095</td> <td>m<sup>3</sup></td> </tr> </tbody> </table>		Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	LENHA FLORESTA NATIVA	- Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> ;	3.986,2611	m <sup>3</sup>	- Definição quanto ao uso do volume junto aos Autos de Infrações nº. 299084/2022 e UFEASS1N - "Perdimento".	155,2139	m <sup>3</sup>	MADEIRA FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento.	26,6095	m <sup>3</sup>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade																
LENHA FLORESTA NATIVA	- Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> ;	3.986,2611	m <sup>3</sup>																
	- Definição quanto ao uso do volume junto aos Autos de Infrações nº. 299084/2022 e UFEASS1N - "Perdimento".	155,2139	m <sup>3</sup>																
MADEIRA FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento.	26,6095	m <sup>3</sup>																

## 8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Avifauna, Herpetofauna, Mastofauna e Entomofauna.

Responsável técnico pela coordenação geral: Antônio Allanilson Neres de Oliveira - CRBIO 112463/04-D, CTF 7031406, ART 20231000108258

Equipe técnica: Antônio Allanilson Neres de Oliveira - CRBIO 112463/04-D, CTF 7031406, ART 20231000108258; Sabrina Silva Almeida, CRMV MG 21432, CTF 8248918, ART 7874/23.

Local de tratamento de animais feridos: Base provisória *in loco*

Destinação dos espécimes coletados: Universidade de Brasília (UNB)

## 9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Danilo Dias de Araújo - MASP: 1.380.615-3

Data da Vistoria: 31/01/2024

## 10. VALIDADE

Data de Emissão: 13/08/2024

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

## 11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23K	SIRGAS 2000	278.368 278.345	8.091.133 8.089.320
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	23K	SIRGAS 2000	275.288	8.098.343

## 12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### MEDIDAS MITIGADORAS

#### IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS

FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manejo para as áreas com remanescentes florestais;</li> <li>- Sinalização das áreas com possível travessia de animais;</li> <li>- Preservação das APP's e Reservas Legais;</li> </ul>
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	<p>Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo;</p> <p>Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;</p> <p>Execução de Plano de conservação de solo e água;</p> <p>Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção;</p>
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manutenção periódica dos veículos e maquinários;</li> <li>- Umedecer estradas e vias de acesso no período seco;</li> <li>- Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento.</li> </ul>

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência da AIA;
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção;
3	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº. 48.127, de 2021 e da Lei nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir emissão da autorização;
4	Construir cercas de arame nas Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanentes, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuária, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização;
5	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas alvo da Alteração de Reserva legal, as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização;
6	Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório da área de compensação florestal de 3,1118 ha, prevista no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferior a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização;
7	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão;
8	Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão;
9	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;
10	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente;

11	Realizar o cadastro como: Extrator e Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
12	Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão.

### 13. OBSERVAÇÃO

4,0108 ha da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA em caráter **CORRETIVO**.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 13/08/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **94965294** e o código CRC **D147699A**.